



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 6/XI/2008
C(2008) 6432 final

NÃO SE DESTINA A PUBLICAÇÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 6/XI/2008

que aprova, relativamente a Portugal, o programa plurianual para o período de 2008-2013 e o programa anual de 2008 relativo ao Fundo Europeu para os Refugiados, bem como o co-financiamento a partir desse Fundo para 2008

DECISÃO DA COMISSÃO

de 6/XI/2008

que aprova, relativamente a Portugal, o programa plurianual para o período de 2008-2013 e o programa anual de 2008 relativo ao Fundo Europeu para os Refugiados, bem como o co-financiamento a partir desse Fundo para 2008

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios"¹ e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 18.º e o n.º 5 do seu artigo 20.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de Janeiro de 2008, Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa plurianual para o período de 2008 a 2013. Este projecto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 18 de Agosto de 2008. O programa contém os elementos necessários, tal como previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Decisão n.º 573/2007/CE. A Comissão examinou o referido documento em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Decisão n.º 573/2007/CE e com a Decisão 2007/815/CE da Comissão, de 29 de Novembro de 2007, que aplica a Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação de directrizes estratégicas para o período 2008-2013².
- (2) Em 20 de Fevereiro de 2008, Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa anual para 2008. Este projecto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 18 de Agosto de 2008. O programa contém os elementos necessários, tal como previsto no n.º 3 do artigo 20.º da Decisão n.º 573/2007/CE, e está conforme com o programa plurianual.
- (3) Em 22 de Outubro de 2007, Portugal apresentou, em conformidade com o n.º 2 do artigo 32.º da Decisão n.º 573/2007/CE, uma descrição dos sistemas de gestão e de controlo, a qual contém os elementos necessários, tal como previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Decisão n.º 573/2007/CE. Os sistemas de gestão e de controlo foram objecto de uma verificação. Em resultado da mesma, foi recebida uma descrição revista em 9 de Setembro de 2008.

¹ JO L 144 de 6.6.2007, p. 1.

² JO L 326 de 12.12.2007, p. 29.

- (4) Os montantes afectados ao Estado-Membro, mediante co-financiamento, devem ser indicados.
- (5) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e V.3 do Anexo 11 da Decisão 2008/22/CE da Comissão, de 19 de Dezembro de 2007, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 573/2007/CE³.
- (6) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do Comité criado pelo n.º 1 do artigo 56.º da Decisão n.º 574/2007/CE⁴,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa plurianual de Portugal para o período de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2013, como descrito no Anexo 1 da presente decisão.

Artigo 2.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2008, como descrito no Anexo 2 da presente decisão.

Artigo 3.º

O montante total afectado a partir do Fundo Europeu para os Refugiados, mediante co-financiamento, para o exercício orçamental de 2008 é de 441 560,81 euros.

Artigo 4.º

Para o programa anual de 2008, a data-limite de elegibilidade das despesas é 31 de Dezembro de 2009 para as acções e 30 de Setembro de 2010 para a assistência técnica.

Artigo 5.º

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2008, a presente decisão constitui uma decisão individual de financiamento na acepção do n.º 2 do artigo 75.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁵, bem como do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º

³ JO L 7 de 10.1.2008, p. 1.

⁴ JO L 144 de 6.6.2007, p. 22.

⁵ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

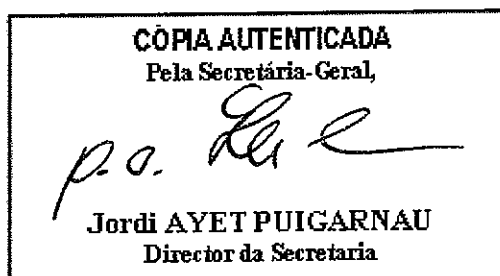
1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁶.

Artigo 6.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6/XI/2008.

Pela Comissão
Jacques BARROT
Vice-Presidente



⁶ JO L 357 de 31.12.2002, p. 1.

ANEXO 1

Programa plurianual de Portugal para 2008-2013

PT

P1

MULTI-ANNUAL PROGRAMME

MEMBER STATE:

Portugal

FUND:

**Fundo Europeu para os
Refugiados III**

RESPONSIBLE AUTHORITY:

**Estrutura de Missão para a
Gestão de Fundos Comunitários**

PERIOD COVERED:

2008 - 2013

1. SITUATION IN THE MEMBER STATE [SITUAÇÃO NO ESTADO MEMBRO]

1.1. The national situation and the migratory flows affecting it [A Situação Nacional face aos Fluxos Migratórios]

Enquadramento Legal e Institucional

Em Portugal a ordem jurídica acolhe a Convenção de Genebra e a Constituição de 1976 consagrou o direito de asilo e previu o estatuto do refugiado.

Assim, de acordo com o n.º 8 do artigo 33.º da Constituição da República Portuguesa e com o objectivo de cooperação no espaço de liberdade, segurança e justiça da União Europeia, cumpre ao Estado Português garantir, nos termos da lei, o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência da sua actividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana, que legitimamente procuram protecção no âmbito europeu.

Na ordem jurídica nacional, o regime de asilo e de refugiados, bem como de protecção temporária, é regulado pela Lei n.º 67/2003, de 23 de Agosto e pela nova Lei do asilo n.º 27/2008, de 30 de Junho¹, promulgada pelo Presidente da Republica no passado dia mundial do refugiado, a qual revogou a Lei n.º 15/98, de 26 de Março e a Lei n.º 20/2006, de 23 de Junho.

A Lei n.º 67/2003, de 23 de Agosto, transpôs a Directiva n.º 2001/55/CE, do Conselho, de 20 de Julho, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados membros, ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento.

A nova Lei do asilo n.º 27/2008, de 30 de Junho, estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou protecção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de protecção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica nacional as seguintes directivas comunitárias:

¹ - O prazo para a sua entrada em vigor é de 60 dias a contar da data da publicação (30.06.08).

- Directiva n.º 2004/83/CE do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros ou apátridas, para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de protecção internacional, bem como relativas ao respectivo estatuto e ao conteúdo da protecção concedida;
- Directiva n.º 2005/85/CE do Conselho, de 1 de Dezembro, relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e perda do estatuto de refugiado.

Neste novo diploma procede-se, simultaneamente, à consolidação no direito nacional da transposição da Directiva n.º 2003/9/CE, do Conselho, de 27 de Janeiro, efectuada pela Lei n.º 20/2006, de 23 de Junho, que estabelece as normas mínimas em matéria de acolhimento de requerentes de asilo nos Estados membros.

Este novo regime visa reforçar a protecção de requerentes “particularmente vulneráveis, designadamente menores e menores não acompanhados”, consagrando o regime de reinstalação de refugiados acolhidos noutros Estados membros. O diploma visa também a preservação da unidade familiar e concede um vasto conjunto de direitos, designadamente o direito ao emprego, à saúde, à educação e à protecção social. São reforçadas ainda as competências do representante em Portugal do Alto-Comissariado das Nações Unidas (ACNUR) - o Conselho Português para os Refugiados (CPR).

Nos últimos anos foram lançadas políticas activas de apoio aos asilados, em coordenação com o ACNUR, tendo sido também aprovadas disposições complementares do quadro jurídico-legal sobre asilo e refugiados, fixando condições materiais de acolhimento e cuidados de saúde, garantias administrativas e jurisdicionais e um conjunto de medidas destinadas a tornar o sistema de acolhimento mais eficaz.

Também as Grandes Opções do Plano para 2007, aprovadas pela Lei n.º 52/2006, de 1 de Setembro, enunciam como actuação principal prevista para o corrente ano o reforço das medidas de apoio aos requerentes de asilo e aos refugiados.

Desta forma, o quadro jurídico reforçado e complementado por estes diplomas, dotou o país de normas que garantem um acolhimento dos requerentes de asilo em condições de dignidade humana, tendo em conta o carácter temporário dos apoios concedidos e as diferentes fases do procedimento, desde a apresentação do pedido de asilo até à decisão final a proferir sobre o mesmo.

Fases do Pedido de Asilo

Aos requerentes de asilo em situação de carência económica e social, bem como aos membros do respectivo agregado familiar, é concedido apoio social pelo Estado Português, durante todas as fases do procedimento. Este apoio pode ser concedido directamente por serviços públicos ou por Organizações Não Governamentais que, para o efeito, celebram protocolos de cooperação.

Durante a 1ª fase do procedimento de asilo – Fase de Admissibilidade – os requerentes beneficiam de apoio prestado directamente por uma ONG, o Conselho Português para os Refugiados. Nesta fase os requerentes de asilo ficam alojados no Centro de Acolhimento para Refugiados e recebem da parte desta ONG o apoio básico à fase inicial da estadia designadamente, alimentação, assistência médica e medicamentosa, roupas e dinheiro de bolso. O aconselhamento social, informações sobre o procedimento de asilo e a sociedade de acolhimento, concomitante com a aprendizagem do português são actividades que se iniciam nesta fase e que promovem a integração na sociedade de acolhimento.

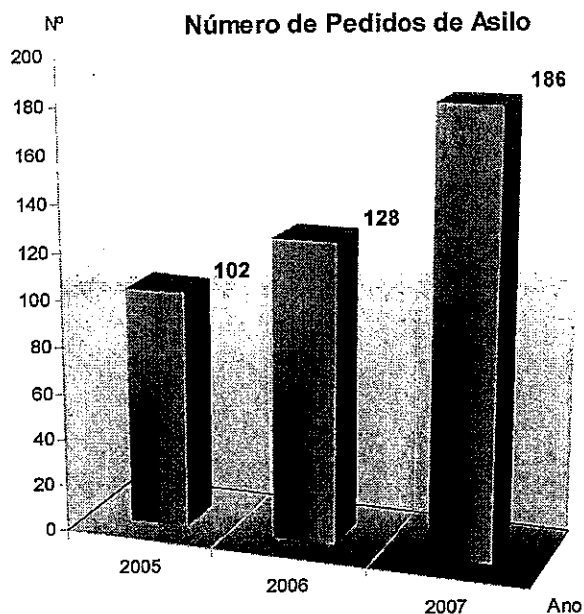
Na 2ª fase do procedimento - Fase de Concessão – os requerentes têm direito a uma autorização de residência provisória que lhes permite o acesso ao mercado de trabalho. Nesta fase, o apoio ao requerente é prestado através do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que assinou um Protocolo com uma Instituição Pública de Solidariedade Social (Santa Casa da Misericórdia de Lisboa). Este apoio consiste na concessão de montantes monetários mensais, calculado com base no salário mínimo nacional, de modo a satisfazer as necessidades básicas em alojamento, alimentação, transportes e despesas pessoais.

Em todas as fases do procedimento, os requerentes de asilo têm acesso gratuito ao Sistema Nacional de Saúde.

Diagnóstico – Pedidos de Asilo

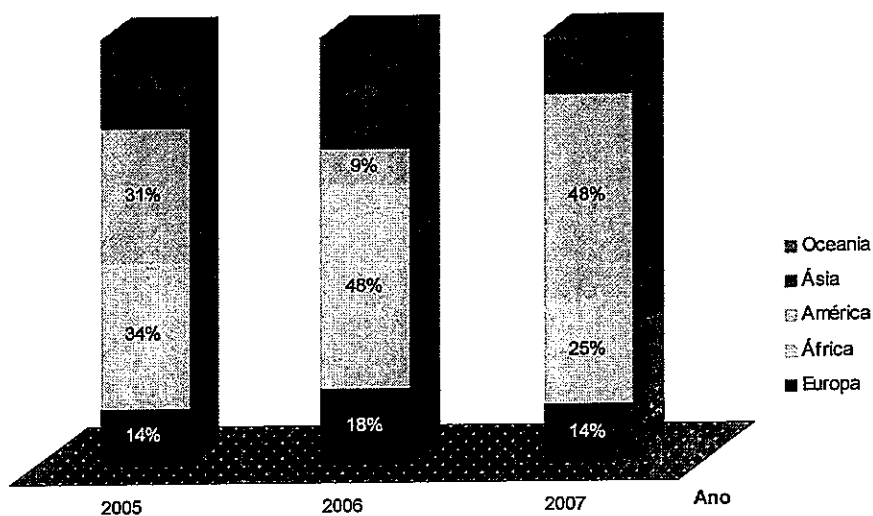
Portugal tem vindo a apostar progressivamente numa prática positiva em matéria de refugiados e embora não seja dos países europeus mais solicitados para a concessão de asilo, não tem recusado a solidariedade pedida, tendo-se verificado, entre 2005 e 2007², um aumento de cerca de 82% do número de pedidos de asilo.

² Dados contabilizados até 08/10/2007



Entre 2005 e 2007, cidadãos oriundos de 56 nacionalidades diferentes, provenientes dos 5 continentes, solicitaram asilo ao Estado Português. Se nos anos de 2005 e 2006 a predominância dos pedidos de asilo vinha de cidadãos africanos, de onde se destacam os da República Democrática do Congo (cerca de 10%), verifica-se que, em 2007, foram os cidadãos da América do Sul, nomeadamente os Colombianos (cerca de 48% dos pedidos apresentados até 8 de Outubro de 2007), quem mais recorreu a este procedimento.

Requerentes de Asilo - Continente de Origem



Cerca de 50% dos pedidos de asilo são apresentados nos postos de fronteira, dos quais se destaca o do Aeroporto de Lisboa, onde escalam diversos voos provenientes directamente

de países africanos e outros países terceiros potencialmente geradores de requerentes de asilo, (90% dos pedidos) e estão sujeitos a um procedimento de admissibilidade, de cuja decisão depende a manutenção do requerente de asilo na área internacional do aeroporto (centro de instalação temporária) ou a autorização da sua entrada em território nacional.

Local de Apresentação dos Pedidos de Asilo

Continentes	2005		2006		2007 ⁽¹⁾	
	Postos de Fronteira	Território Nacional	Postos de Fronteira	Território Nacional	Postos de Fronteira	Território Nacional
Europa	-	14	-	23	-	26
África	15	20	27	34	26	20
América	29	3	7	4	83	6
Ásia	7	14	7	26	6	18
Oceania	-	-	-	-	-	1
TOTAL	51	51	41	87	115	71
	102		128		186	

(1) - Dados reportados a 08.Out.2007

Fonte: SEF

Nos anos de 2005 e 2006 foi concedido o estatuto de refugiado e/ou protecção subsidiária a 46 estrangeiros, o que representa um aumento de 119% face ao biénio 2003-2004 (21). Por nacionalidade, destacam-se a República Democrática do Congo (6), a Costa do Marfim (5), a Federação Russa e a Eritreia (4). Durante o ano de 2007 a autorização de residência por razões humanitárias foi concedida a 4 cidadãos indianos.

Reconhecimento de Estatutos

ANOS	Concessão do Estatuto Convenção de Genebra	Autorização de Residência por razões Humanitárias
2003	2	11
2004	2	6
2005	7	9
2006	23	7
2007	dados por apurar	4

(1) - Dados reportados a Out.2007

Fonte: SEF

Como seria de esperar, atentos os fundamentos para o reconhecimento destes estatutos, as nacionalidades dos seus beneficiários não possuem conexão directa com os principais fluxos migratórios ou maiores comunidades residentes em Portugal.

Retomas a Cargo (aplicação do Regulamento de Dublin II)

Estados-Membro	2005		2006		2007 ⁽¹⁾	
	Portugal Estado Requerido	Portugal Estado Requerente	Portugal Estado Requerido	Portugal Estado Requerente	Portugal Estado Requerido	Portugal Estado Requerente
Belgica	1	1		2	-	-
Alemanha	2	1	1	4	-	9
Grécia	-	-	-	-	-	9
Espanha	1	2	-	1	-	4
França	3	11	1	5	1	6
Irlanda	-	-	-	-	1	-
Itália	-	-	-	3	-	-
Hungria	-	2	-	-	-	-
Holanda	1	5	-	3	-	1
Austria	-	1	-	1	-	1
Polónia	-	-	-	1	-	-
Republica Eslovaca	-	-	-	-	-	1
Suécia	1	-	1	-	-	-
Reino Unido	2	-	1	-	5	-
Noruega	-	-	1	-	-	1
TOTAL	11	23	5	20	7	32

(1) - Dados reportados a Out.2007

Fonte: SEF

No que respeita à aplicação do Regulamento de Dublin, Portugal é sobretudo país requerente de “Retomas a Cargo”, destacando-se, em 2007, como países requeridos a França, a Alemanha e a Grécia.

Diagnóstico - Reinstalação

A reinstalação é um elemento fundamental do sistema de protecção internacional dos refugiados, uma vez que constitui uma solução duradoura para pôr termo à luta dos refugiados garantindo simultaneamente a sua protecção.

Casos Individuais de Reinstalação

Países de Nacionalidade	2006	2007 ⁽¹⁾
Répubblica Democrática do Congo	4	-
Républica do Congo	1	-
Costa do Marfim	5	-
Eritreia	4	-
Etiópia	1	-
Libéria	2	-
Índia	-	4
TOTAL	17	4

(1) - Dados reportados a Out.2007

Fonte: SEF

Portugal, consciente da necessidade de dar uma resposta operacional ao desafio colocado pela situação dos refugiados, demonstrou a sua solidariedade aceitando acolher um grupo de pessoas que necessitavam de protecção internacional. No ano de 2006, Portugal recebeu 17 cidadãos africanos e em 2007 já foram acolhidos com este estatuto 4 cidadãos provenientes da Índia e um grupo de 12 africanos (Somalis e Eritreus) reconhecidos ao abrigo do mandato do ACNUR e provenientes de Malta.

Dados mais recentes apontam para uma continuidade na selecção futura de cidadãos provenientes do continente africano e do leste europeu, privilegiadamente, sendo que outras situações poderão ocorrer em função das necessidades prementes e casuísticas que outros refugiados possam apresentar e que justifiquem a sua selecção prioritária, designadamente por razões humanitárias graves.

Cada uma das pessoas que constitui este grupo beneficiará de protecção internacional, condições de acolhimento e apoio no sentido da sua integração na sociedade de acolhimento, nos termos e condições previstos pela legislação portuguesa aplicável e em conformidade com o Direito Internacional dos Refugiados.

1.2. The measures undertaken by the Member State so far [Medidas Implementadas pelo Estado Membro]

Com o objectivo de participar na resposta colectiva ao drama mundial dos refugiados,

Portugal tem procurado melhorar a eficácia do sistema nacional de acolhimento e integração dos refugiados e dos requerentes de asilo. Para tal tem vindo a implementar uma série de medidas, das quais se destacam:

✓ **Quadro Legal e Institucional**

Com o objectivo de regular o quadro jurídico aplicável em matéria de asilo e direito dos refugiados, Portugal tem vindo a efectuar importantes alterações legislativas já referidas. A execução destas alterações legislativas permitirá a concretização de assinaláveis melhorias no sistema nacional de acolhimento e integração.

✓ **Programa de Reinstalação**

No âmbito da continuidade de lançamento de políticas activas de acolhimento e apoio aos asilados, em coordenação com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e com o Conselho Português para os Refugiados, revelou-se imperativo promover a criação de condições para conceder anualmente, no mínimo, asilo a 30 pessoas, designadamente para fazer face aos pedidos de reinstalação de refugiados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março. Esta pretensão ficou consagrada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2007, de 21 de Agosto.

A nova Lei do asilo n.º 27/2008, de 30 de Junho, consagra também este regime, estabelecendo procedimentos específicos.

Desta forma, os pedidos de reinstalação de refugiados sob mandato do ACNUR são apresentados ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, assegurando o SEF as diligências necessárias à tramitação e decisão dos processos de acordo com os prazos estabelecidos na referida Lei. O CPR, pela sua experiência no domínio do acolhimento e em particular de grupos de reinstalados ao longo dos últimos dois anos, é também activamente envolvido neste processo, pronunciando-se relativamente às situações identificadas. A decisão de aceitação dos pedidos de reinstalação incumbe ao membro do Governo responsável pela área da administração interna.

✓ **Centro de Acolhimento para os Refugiados (CAR)**

Tendo como principal objectivo melhorar as condições em que os refugiados são recebidos e integrados em Portugal, foi inaugurado em Outubro de 2006 o novo equipamento do Conselho Português para os Refugiados (CPR), com capacidade para receber 34 pessoas e com valências que servirão a comunidade local, o que irá permitir a

criação de elos de ligação entre os requerentes de asilo e a sociedade de acolhimento.

Este projecto tem vindo a ser desenvolvido com o apoio de fundos comunitários, nomeadamente da Iniciativa Comunitária EQUAL e do Fundo Europeu para os Refugiados I e II e em parceria com o Estado Português.

✓ **Iniciativas de Integração**

A par das medidas de acolhimento dos que procuram protecção em Portugal, a integração dessas mesmas pessoas na sociedade portuguesa constitui uma preocupação constante das entidades portuguesas e assume um papel determinante.

Nessa medida, várias são as iniciativas que têm vindo a ser desenvolvidas pelo Governo português, através, nomeadamente, dos Ministérios da Administração Interna e do Trabalho e Solidariedade Social, que mantêm protocolos com o Centro Português para os Refugiados (CPR), Organização Não Governamental sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projectos (alguns dos quais co-financiados por este Fundo) nas áreas do acolhimento e integração de requerentes de asilo e de refugiados.

No tocante ao Ministério da Administração Interna, importa sublinhar que o protocolo com o CPR permite o funcionamento permanente daquela ONG e envolve o apoio jurídico e social, bem como a formação e a ajuda directa aos candidatos ao asilo e àqueles que se encontram instalados no Centro gerido por esta instituição.

No âmbito do FER I e II, foram apoiados projectos que intervêm directamente no domínio da integração de refugiados, privilegiando o ensino da língua portuguesa associado ao desenvolvimento de actividades sócio-culturais que visam facilitar a integração destas pessoas na sociedade de acolhimento e combater o isolamento a que estão normalmente sujeitos, entre outros motivos pela distância do seu país de origem.

Complementarmente, através da Iniciativa Comunitária EQUAL, foram apoiados projectos nesta área da integração destinados, designadamente, a medidas que visam assegurar a integração no mercado de trabalho e o apoio de casos particularmente vulneráveis.

✓ **Plano de Acção para o Acolhimento e Integração dos Menores**

Relativamente aos grupos mais vulneráveis, as preocupações fundamentais não podem deixar de incidir em especial sobre os menores não acompanhados. Com o objectivo de melhor conhecer esta realidade foi realizado um estudo pelo CPR, com o apoio da

Organização Internacional das Migrações (OIM), que culminou num relatório de trabalho. Nele se inclui um Plano de Acção para o Acolhimento e Integração dos Menores Desacompanhados, com o qual se pretende criar condições para o avanço de medidas futuras com vista a implementar boas condições de acolhimento e integração deste grupo, em Portugal.

✓ **Centros de Instalação Temporária dos Aeroportos**

Nos dois principais aeroportos do país foram criados Centros de Instalação Temporária (CIT). Estes centros são geridos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo assegurada também a participação de organizações internacionais e de organizações não governamentais na sua certificação e no acompanhamento de aspectos específicos do respectivo funcionamento.

✓ **Acções de Retorno Voluntário**

Beneficiando da experiência que a OIM tem vindo a adquirir ao longo dos anos, no que diz respeito à formulação e gestão de programas de retorno voluntário assistido, e beneficiando a OIM Lisboa de uma ampla rede de parceiros no território nacional com quem coopera regularmente no âmbito do Programa de Retorno Voluntário e, mais recentemente, do Projecto SuRRIA (“Sustentação do Retorno – Rede de Informação e Aconselhamento”), foi promovido pela OIM Lisboa, no final de 2007 e apoiado pelo FER II, um projecto experimental de retorno voluntário para requerentes de asilo cujo pedido foi recusado.

No âmbito do mesmo foi desenvolvida a concepção e produção de um caderno informativo sobre o funcionamento e as condições do retorno voluntário para este público-alvo, tendo sido disseminada, nomeadamente, em versão electrónica, junto das diversas entidades relevantes neste domínio. Foram também realizadas actividades de sensibilização e informação directa, através de sessões de informação em vários locais do país, em que participaram técnicos de aconselhamento pertencentes a entidades parceiras da rede de aconselhamento e informação (Rede SuRRIA). A divulgação da informação foi ainda efectuada, pelos parceiros da própria rede de aconselhamento, a uma série de entidades sociais e de aconselhamento espalhadas pelo país.

Não obstante a informação estatística apontasse para a existência de cidadãos estrangeiros enquadráveis no grupo-alvo do projecto, ao longo do período de implementação do mesmo não foram concretizadas acções de retorno, apesar de se ter optado por uma estratégia reforçada de sensibilização e divulgação do projecto.

Os resultados desta iniciativa reforçam uma actuação nacional direccionada para o aumento da capacidade de acolhimento, associada a medidas que contribuam uma adequada integração destes cidadãos na sociedade.

1.3. The total national resources allocated [Alocação de Recursos Nacionais]

Os encargos públicos nacionais neste domínio ascenderam, no período 2005-2007, a cerca de 700 mil euros.

2. ANALYSIS OF REQUIREMENTS IN THE MEMBER STATE [ANÁLISE DAS NECESSIDADES NO ESTADO MEMBRO]

2.1. The requirements in the Member State in relation to the baseline situation

[Necessidades do Estado Membro face ao Diagnóstico]

A decisão de Portugal de acolher requerentes de asilo ou candidatos a outra forma de protecção internacional em território nacional, mas também aqueles que, a pedido de outros Estados-Membro, e sob mandato do ACNUR, venham a ser reinstalados em Portugal implica viabilizar as condições de funcionamento das estruturas e serviços necessários ao respectivo acolhimento.

A par deste desígnio, a capacidade de acolhimento deverá ser complementada com medidas que permitam dar uma resposta adequada à integração destes cidadãos na sociedade de acolhimento.

Por outro lado, e tendo em conta a diversidade de nacionalidades que caracterizam os pedidos de asilo, considera-se importante, a criação de condições que viabilizem a obtenção de informações actualizadas sobre os países de origem dos requerentes de asilo, dados importantes na instrução e apreciação dos pedidos e que constituem um contributo nacional para o portal da União Europeia onde, num espírito de solidariedade, os Estados-Membros partilham informações sobre países de origem.

- Garantir e rentabilizar o trabalho em rede entre os organismos do Estado, e entre estes e as Organizações Internacionais e Não Governamentais que intervêm na área, permitindo, deste modo uma cooperação constante e estruturada entre todas as

entidades que contactam com os requerentes de asilo ou candidatos a outra forma de protecção internacional, é uma componente essencial na abordagem humanitária que as autoridades portuguesas pretendem levar a cabo.

2.2. The operational objectives of the Member State designed to meet its requirements [Objectivos Operacionais definidos pelo Estado Membro para fazer face às necessidades]

Os objectivos operacionais centram-se na implementação, desenvolvimento e reforço, de forma activa e sustentável, de medidas que consubstanciem acções e intervenções destinadas, designadamente:

- Melhorar e reforçar a capacidade de acolhimento dos requerentes de asilo e refugiados, tendo em atenção a situação de particular vulnerabilidade de alguns grupos, nomeadamente menores não-acompanhados e famílias monoparentais;
- Promover a integração dos requerentes de asilo e refugiados, tendo em atenção as necessidades especiais das pessoas vulneráveis, nomeadamente menores não-acompanhados;
- Melhorar a capacidade de resposta dos serviços que prestam apoio a requerentes de asilo e refugiados;
- Cumprir os compromissos do Estado Português em matéria de reinstalação;
- Intensificar a difusão das acções de formação, informação e de apoio jurídico junto do público-alvo;
- Promover um melhor conhecimento na área do asilo e refugiados;
- Promover a sensibilização da sociedade civil para o fenómeno do asilo.

3. STRATEGY TO ACHIEVE THE OBJECTIVES [ESTRATÉGIAS PARA ATINGIR OS OBJECTIVOS]

3.1. Priority 1 [PRIORIDADE 1] – Aplicação dos princípios e medidas estabelecidos no acervo comunitário no domínio do asilo, incluindo os que dizem respeito aos objectivos de integração

A) Descrição e objectivos específicos:

O investimento nesta prioridade traduz a necessidade de reforço da capacidade de acolhimento de refugiados e a aposta no aumento da participação do País no esforço internacional de apoio a cidadãos em busca de protecção internacional. Pretende-se designadamente:

- Apoiar acções de acolhimento dirigidas a pessoas especialmente vulneráveis;
- Colocar em prática as conclusões do estudo financiado pelo FER, sobre as necessidades específicas dos menores não-acompanhados;
- Reforçar as capacidades de acolhimento de pessoas em busca de protecção internacional;
- Desenvolver acções de informação e apoio ao público-alvo, designadamente apoio jurídico e social.

B) Indicadores de realização dos objectivos:

A concretização dos objectivos específicos desta prioridade e os progressos alcançados durante o período de realização do Programa, serão aferidos por indicadores de realização e de resultado, os quais são obtidos em sequência da execução dos projectos. Para o efeito, o formulário de candidatura e o modelo de relatório final de projecto criados, e constantes do Manual de Procedimentos do FER III, contemplam, em anexo, uma bateria de indicadores de realização e de resultado, que os beneficiários deverão preencher e que serão monitorizados pela Autoridade Responsável em sede de acompanhamento e avaliação dos projectos.

Para avaliar os progressos globais desta prioridade, numa óptica de avaliação sustentada do Programa, utilizar-se-á, designadamente:

- Número de estruturas e serviços de acolhimento criadas/equipadas;
- Área bruta de estruturas e serviços de acolhimento melhoradas/adaptadas;
- Aumento da capacidade de alojamento —lugares/pessoas;
- Número de pessoas que beneficiaram de serviços de informação e apoio;

- Número de pessoas abrangidas por acções de informação/sensibilização;
- Número de pessoas que beneficiaram das acções, desagregando por: mulheres, jovens, idosos, iletrados e deficientes.

C) Acções-chave, a título exemplificativo:

- Actividades de informação, de apoio jurídico e de sensibilização nos Centros de Instalação Temporária dos aeroportos, designadamente de Lisboa, Porto e Faro;
- Actividades de apoio a grupos vulneráveis, designadamente menores não acompanhados e refugiados reinstalados.

3.2. Priority 2 [PRIORIDADE 2] – Elaboração de instrumentos de referência e de metodologias para avaliar e melhorar a qualidade dos procedimentos de análise dos pedidos de protecção internacional e para apoiar as estruturas administrativas, no sentido de responder aos desafios suscitados, através do reforço da cooperação prática com outros Estados membros

A) Descrição e objectivos específicos:

Pretende-se, com a aposta nesta prioridade, melhorar o conhecimento sobre o fenómeno do asilo e aperfeiçoar o funcionamento do sistema de asilo, nas suas diversas vertentes e designadamente:

- Elaborar estudos sobre a caracterização do fenómeno do asilo em Portugal;
- Desenvolver acções de sensibilização da sociedade civil sobre as várias formas de protecção internacional;
- Proceder à recolha e sistematização de informação sobre os países de origem de pessoas em busca de protecção internacional;
- Apoiar acções de formação sobre asilo e refugiados a técnicos e profissionais que desenvolvam a sua actividade no sector.

B) Indicadores de realização dos objectivos:

A concretização dos objectivos específicos desta prioridade e os progressos alcançados durante o período de realização do Programa, serão aferidos por indicadores de realização e de resultado, os quais são obtidos em sequência da execução dos projectos. Para o efeito, o formulário de candidatura e o modelo de relatório final de projecto criados, e constantes do Manual de Procedimentos do FER III, contemplam, em anexo, uma bateria de indicadores de realização e de resultado, que os beneficiários deverão preencher e que serão monitorizados pela Autoridade Responsável em sede de acompanhamento e avaliação dos projectos.

Para avaliar os progressos globais desta prioridade, numa óptica de avaliação sustentada do Programa, utilizar-se-á, designadamente:

- Número de relatórios e estudos produzidos;
- Numero de acções de formação/sensibilização realizadas;
- Número de técnicos e profissionais da área abrangidos por acções de formação/sensibilização realizadas;
- Bases de informação criadas nos serviços que desenvolvem actividades no sector.

C) Acções-chave, a título exemplificativo:

- Criação de bases de informação sobre os países de origem de pessoas em busca de protecção internacional para avaliação dos pedidos de asilo;
- Acções de formação presencial e e-learning sobre asilo e refugiados a técnicos que intervêm na área.

4. COMPATIBILITY WITH OTHER INSTRUMENTS [COMPATIBILIDADE COM OUTROS INSTRUMENTOS]

A compatibilidade com outros instrumentos referida neste ponto aplica-se a todas as prioridades acima referidas.

A programação para o período 2008/2013 do Fundo Europeu para os Refugiados enquadra-se plenamente nas prioridades políticas definidas para o sector, designadamente no quadro definido pela legislação sobre direito de asilo que se encontra em fase de

preparação e no quadro do Programa de Reinstalação celebrado entre o Governo e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

A compatibilidade e a complementaridade com outros instrumentos a nível nacional e comunitário, bem como a não sobreposição de financiamentos, são princípios básicos de gestão, consagrados na legislação nacional aplicável³ à execução do Fundo e que encontram ilustração ao longo de todas as fases de execução do Programa, designadamente da seguinte forma:

- A Comissão Mista, que é o órgão consultivo da Autoridade Responsável do Programa, integra representantes dos membros do Governo com competências na área de intervenção do Fundo e intervém na fase de elaboração da respectiva programação, bem como na fase de aprovação de projectos, tendo especificamente como obrigações, entre outras:
 - Prestar a informação necessária a que seja assegurada a coerência e complementaridade entre o financiamento do Fundo e outros instrumentos nacionais e comunitários pertinentes;
 - Emitir pareceres sobre a evolução das prioridades de investimentos nacionais na área de intervenção do Fundo.

- Nas diversas fases de execução do Programa e nomeadamente nas fases de apresentação de candidaturas e de acompanhamento e controlo dos projectos, a Autoridade Responsável solicita ao titular do pedido de financiamento ou do financiamento, respectivamente, informação sobre a compatibilidade da acção candidata ou beneficiária com outros instrumentos nacionais ou comunitários e averigua da existência de eventuais sobreposições de financiamento. Para o efeito, o formulário de candidatura contem um campo específico, onde deve ser explicitada qualquer relação de complementaridade que exista entre a candidatura apresentada e outro(s) projecto(s) executado(s) ou em execução; sendo que em sede de análise da candidatura a Autoridade Responsável verifica a coerência e a ausência de qualquer sobreposição de apoios, nomeadamente através de consulta aos sistemas de informação das autoridades de gestão dos Programas nacionais, designadamente com apoio comunitário.

- A Autoridade Responsável representa o Ministério da Administração Interna nos órgãos de acompanhamento do Quadro de Referência Estratégica Nacional para o período 2007-2013, que acompanham a execução dos programas apoiados pelos Fundos Estruturais.
- A Autoridade Responsável centraliza, no Ministério da Administração Interna, toda a informação respeitante a projectos ou acções que se candidatem ou beneficiem de qualquer tipo de financiamento comunitário, sendo responsável por assegurar a respectiva coerência e a ausência de qualquer sobreposição de apoios.

5. ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE REINSTALAÇÃO, COM ESPECIAL ATENÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DE MEDIDAS SUSTENTADAS DE INTEGRAÇÃO

A) Descrição e objectivos específicos:

A concretização das prioridades nacionais no domínio da reinstalação, consagradas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2007, de 21 de Agosto, implica o estabelecimento e desenvolvimento de um conjunto de medidas integradas que contribuam para promover a criação de condições para, anualmente, conceder, no mínimo, asilo a 30 pessoas.

Pretende-se, assim, através de um programa de reinstalação celebrado entre o Governo e o ACNUR, designadamente:

- Desenvolver acções de integração dos refugiados na sociedade portuguesa, em especial no mercado de trabalho;
- Apoiar o ensino da língua portuguesa;
- Promover acções de informação sobre a sociedade de acolhimento e os direitos do refugiado;
- Promover a interculturalidade através da interacção com as comunidades locais.

A operacionalização desta prioridade tem vindo e continuará a envolver uma participação estreita e pró-activa do Estado Membro no processo de planeamento anual das operações de reinstalação desenvolvido pelo ACNUR, sendo que a nova Lei do asilo veio reforçar as

³ Resolução do Conselho Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, que cria a Estrutura de Missão para a Gestão do Programa-Quadro; Portaria n.º 78/2008, de 25 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de

competências do representante em Portugal do ACNUR - o CPR, que é plenamente envolvido no processo, emitindo designadamente parecer sobre os pedidos apresentados.

Estão também criadas condições para garantir a operacionalidade entre as entidades competentes nesta matéria, designadamente no que respeita ao estabelecimento de medidas integradas de integração que conduzam a processos eficazes de autonomização e monitorização das diferentes categorias de refugiados reinstalados.

B) Indicadores de realização dos objectivos:

A concretização dos objectivos específicos desta prioridade e os progressos alcançados durante o período de realização do Programa, serão aferidos por indicadores de realização e de resultado, os quais são obtidos em sequência da execução dos projectos. Para o efeito, o formulário de candidatura e o modelo de relatório final de projecto criados, e constantes do Manual de Procedimentos do FER III, contemplam, em anexo, uma bateria de indicadores de realização e de resultado, que os beneficiários deverão preencher e que serão monitorizados pela Autoridade Responsável em sede de acompanhamento e avaliação dos projectos.

Para avaliar os progressos globais desta prioridade, numa óptica de avaliação sustentada do Programa, utilizar-se-á, designadamente:

- Número de pessoas que beneficiaram de serviços de acolhimento, desagregando por tipo de serviço;
- Número de pessoas que beneficiaram de acções de formação em língua portuguesa;
- Número de pessoas abrangidas por acções de informação/sensibilização;
- Número de pessoas que beneficiaram das acções, desagregando por: mulheres, crianças, jovens, idosos e deficientes.

C) Acções-chave, a título exemplificativo:

- Acções de formação profissional e em língua portuguesa associada a actividades sócio-culturais;

financiamento público das acções elegíveis a desenvolver no âmbito do FER III.

- Acções de acolhimento, apoio e acompanhamento direccionadas às categorias de pessoas reinstaladas, designadamente menores não acompanhados, crianças e mulheres em risco e pessoas com necessidades de cuidados especiais.

6. FRAMEWORK FOR IMPLEMENTATION OF THE STRATEGY [IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA]

6.1. The publication of the programme [Divulgação do Programa]

A Autoridade Responsável tornará pública a versão final do Programa, após a respectiva aprovação pela Comissão Europeia, procedendo a uma ampla divulgação do mesmo junto das entidades que intervêm na sua execução e de todas as categorias de potenciais beneficiários.

Essa divulgação será também assegurada através da publicação do Programa em site próprio e da disponibilização de exemplares do mesmo.

6.2. The approach chosen to implement the principle of partnership [Implementação do Princípio da Parceria]

A preparação do Programa é precedida de uma ampla consulta junto de um vasto conjunto de parceiros, cuja área de competência ou de acção se desenvolve na área de intervenção do Fundo.

Aquando do início da preparação do Programa, a Autoridade Responsável convoca e promove reuniões abertas com os referidos parceiros, nas quais participam representantes de todos os ministérios/organismos, cujas áreas de intervenção se articulam directamente com a área de intervenção do Fundo e que também estão representados na Comissão Mista do Programa-Quadro, a qual também participa nas referidas reuniões, uma vez que, sendo um órgão de acompanhamento da execução do Programa, incumbe-lhe, nomeadamente, prestar toda a informação relevante sobre a evolução das prioridades de investimento na área de intervenção dos quatro Fundos.

Assim, o elenco dos vários ministérios/organismos participantes na preparação do Programa, é o seguinte:

- Ministério da Administração Interna
 - Direcção Geral da Administração Interna
 - Secretaria de Estado Administração Interna.
 - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- Ministério dos Negócios Estrangeiros
 - Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários
- Ministério da Presidência
 - Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural
- Ministério do Trabalho e da Segurança Social
 - Instituto da Segurança Social.
- Organização Internacional para as Migrações.
- Conselho Português para os Refugiados.

Nas reuniões preparatórias é solicitado às várias entidades envolvidas o seu contributo, designadamente para efeitos do diagnóstico da situação nacional, da definição de necessidades, objectivos operacionais e respectiva estratégia para a área de intervenção do Fundo.

Nestes fóruns as referidas entidades apresentam os diversos pontos-chave, no tocante a cada um dos elementos que devem constar da proposta do Programa, sendo promovida uma discussão aberta sobre cada um deles.

Posteriormente, essa informação e respectiva documentação de suporte, bem como os dados estatísticos coligidos e trabalhados, são apresentados pelos parceiros à Autoridade Responsável, que, com base nos mesmos e nas conclusões das reuniões, procede à elaboração do Programa.

Os parceiros são ainda chamados a participar nas sucessivas fases de consolidação da informação que enforma o Programa, até o mesmo ser submetido à aprovação da tutela política.

Concluído este processo, o Programa é submetido à aprovação da Comissão Europeia.

O mesmo procedimento será desenvolvido aquando da reanálise intercalar do Programa.

7. INDICATIVE FINANCING PLAN [PLANO FINANCEIRO INDICATIVO]

7.1 Community Contribution [Contribuição Comunitária]

7.1.1. Table [Quadro Financeiro]

Programa Plurianual - Draft do Plano Financeiro									
Quadro 1: Contribuição Comunitária									
Estado Membro: PORTUGAL									
Fundo: FER III									
<i>(em mil euros - preços correntes)</i>	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL		
Prioridade 1	254,19	303,55	303,55	324,77	324,77	345,17	1.856,00		
Prioridade 2	44,86	53,57	53,57	57,31	57,31	60,91	327,53		
Assistência Técnica	22,51	26,88	26,88	15,92	15,92	16,92	125,03		
TOTAL	321,56	384,00	384,00	398,00	398,00	423,00	2.308,56		
Acompanhamento do Programa de Reinstalação	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	720,00		

7.1.2. Comments on the figures/trends

Os montantes de dotação anual estimados para o acompanhamento de programas de reinstalação foram calculados nos termos do n° 3, do art° 13° da Decisão n° 573/2007/CE, de 23 de Maio e tendo por base o número anual de 30 reinstalados, conforme consagrado na Resolução do Conselho de Ministros n° 110/2007, de 21 de Agosto.

7.2 Overall financing plan [PLANO FINANCEIRO GLOBAL]

7.2.1. Table [Quadro Financeiro]

Programa Plurianual - Draft do Plano Financeiro										
Quadro 2: Plano Financeiro Global										
Estado Membro: PORTUGAL										
Fundo: FER III										
(em mil euros - preços correntes)	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL			
Contribuição Comunitária	321,56	384,00	384,00	398,00	398,00	423,00	2.308,56			
Financiamento Público Nacional	107,19	128,00	128,00	132,67	132,67	141,00	769,52			
Financiamento Privado										
TOTAL	428,75	512,00	512,00	530,67	530,67	564,00	3.078,08			
% Contribuição Comunitária	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%			
Acompanhamento do Programa de Reinstalação										
(em mil euros - preços correntes)	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL			
Contribuição Comunitária	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	720,00			
Financiamento Público Nacional	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	240,00			
Financiamento Privado										
TOTAL	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	960,00			
% Contribuição Comunitária	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%			

7.2.2. Comments on the figures/trends